



PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME nº 30.048.651/0001-12
Isin: BRPATCR03M16
Ticker: PATC11

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA POR CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2021

1. Data, hora e local

Assembleia Geral de Cotistas do **PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.048.651/0001-12** ("Fundo"), realizada mediante processo de consulta formal no período de 20 de agosto de 2021 a 06 de setembro de 2021 ("Consulta Formal"), ao fim do qual foi lavrada a presente ata por sua administradora **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo ("Administradora").

2. Convocação e Presença:

Foi enviado Edital de Consulta Formal aos Cotistas do Fundo ("Cotistas") em 20 de agosto de 2021, nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo o respectivo prazo para resposta se encerrado em 06 de setembro de 2021. As manifestações de voto encaminhadas pelos Cotistas foram devidamente arquivadas pela Administradora. Presentes os representantes da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 ("Nova Administradora").

3. Mesa

Presidente: Mariana de Lima Cortez
Secretário(a): Wesley Rodrigues Torres

4. Ordem do Dia e Deliberações

1. A substituição, a partir do **fechamento do dia 09 de setembro de 2021 ("Data de Transferência")**, da Administradora pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ("Nova Administradora"), sendo, portanto, alterado o item 1.1. do Regulamento para prever a qualificação da Nova Administradora, conforme aqui disposta. A taxa de administração devida à Nova Administradora não sofrerá nenhuma alteração. A Nova Administradora prestará também os serviços de controladoria e exceto pelo disposto no item 2 abaixo, a Nova Administradora manterá os demais prestadores de serviços do Fundo; e

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 34,6113% (trinta e quatro, seis mil, cento e treze por cento) das cotas emitidas do Fundo.

2. A alteração do Regulamento para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigido, se de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM contratada pela Nova Administradora, a seu critério, passando os itens 2.2 e 2.3 do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência, mediante protocolo na CVM da cópia desta ata de assembleia geral, com o

inteiro teor das deliberações, e do Regulamento consolidado do Fundo, nos termos do Art. 17 da Instrução CVM 472/09, com a seguinte redação:

“2.2. CUSTODIANTE. Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e a escrituração serão prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM contratada pela Administradora a seu critério (“Custodiante”).

2.3. ESCRITURAÇÃO. A Administradora será responsável, direta ou indiretamente, pelos serviços de escrituração das Cotas de emissão do Fundo.”

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 34,6113% (trinta e quatro, seis mil, cento e treze por cento) das cotas emitidas do Fundo.

A Administradora e a Nova Administradora, conforme aplicável, ficam autorizadas a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência com a redação constante do Anexo I à presente.

A Administradora e a Nova Administradora esclarecerem que as atuais obrigações da Administradora serão inteiramente absorvidas pela Nova Administradora a partir da Data de Transferência, sem que os feitos operacionais da substituição, por si, sejam capazes de gerar qualquer prejuízo para os Cotistas.

Sem prejuízo, a Nova Administradora providenciará a averbação da presente ata nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo nos respectivos cartórios de registro de imóveis, para fins de assunção da propriedade fiduciária.

5. Condições Operacionais

As condições operacionais acordadas entre a Administradora e a Nova Administradora são as seguintes:

- a) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
- b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração e demais taxas eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
- c) A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias antes da Data de Transferência, cópia autenticada de todo o acervo documental e societário do Fundo e, ainda, até a Data de Transferência a documentação contábil e fiscal do Fundo sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;
- d) A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito abaixo;
e
- e) Os Srs. Eduardo Centola e Marcelo Miranda Braga, diretores estatutários da Nova Administradora, serão responsáveis pelo Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil,

respectivamente.

6. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente encerrou o processo de Consulta Formal, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata, a ser devidamente registrada.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2021.

Confere com a original.

Wesley Rodrigues Torres
Secretário(a)